



Caçapava do Sul, 10 de outubro de 2022

**Exmº Senhor Prefeito Municipal
GIOVANI AMESTOY DA SILVA
Caçapava do Sul – RS**

Foi publicada a licitação que trata o **Edital nº 3323/2022**, que tem objeto a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação em seis ruas do Município, cuja data de abertura das propostas encontra-se prevista para o Dia 18 de outubro/2022.

Ocorre que a Assessoria de Controle Interno deste Município, motivada pelo posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do RS, em que apontou possíveis inconsistências na planilha de custos e no Edital, requereu informações e justificativas acerca das possíveis irregularidades destacadas pelo TCE.

Assim, a Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente, através do Memorando nº 357/2022 e Boletim Técnico 02/2022, emitiu as devidas justificativas, retificando-se a planilha de custos, a qual irá influenciar na apresentação de propostas por parte dos licitantes interessados.

Por outro lado, o TCE orienta que o visto junto ao CREA/CAU deve ser exigida somente do licitante vencedor como condição para a assinatura do contrato e não como requisito de habilitação, conforme constou no Edital Convocatório.

Considerando que o Processo licitatório ora em questão deverá sofrer uma série de alterações, recomenda-se a **ANULAÇÃO** do certame e o lançamento de novo Processo Licitatório, corrigindo-se as falhas apontadas.

Dê-se vistas à Procuradoria Geral do Município para que emita Parecer acerca da presente recomendação, submetendo a apreciação do Sr. Prefeito Municipal.

S.M.J. Às considerações de Vossa Excelência.

**RUDINEI DIAS MORALES,
Presidente Comissão Licitações.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

PARECER JURÍDICO Nº 1772/2022

Gabinete do Prefeito
Protocolo Nº 1394
Em 10/10/22
fernandes

EMENTA: ANÁLISE DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 3323/2022. TOMADA DE PREÇOS. MENOR PREÇO GLOBAL. ANULAÇÃO.

ASSUNTO: Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, a ser executada em 6 (seis) ruas do Município.

INTERESSADO(S): Gabinete do Prefeito e Setor de Licitações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da recomendação de anulação do Edital de Licitação nº 3323/2022, que objetiva a "Contratação de Empresa para execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, a ser executada em 6 (seis) ruas do Município".

Através da Central do Sistema de Controle Interno, sobreveio auditoria regular do TCE/RS indicando possíveis inconsistências no procedimento referentes, em síntese, à habilitação das empresas, remuneração de profissional e fiscalização do contrato (fls. 59/60).

Juntada de informativo técnico e planilhas, elaborados pela Engenheira Responsável (fls. 62-72).

O Presidente da Comissão exarou manifestação acerca das providências cabíveis para correção do apontamento, recomendando pela anulação do certame e lançamento de nova licitação corrigindo inconsistências (fl. 73/74).

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitações, após análise das possíveis inconsistências sugeridas pelo TCE/RS, entendeu por recomendar a anulação do certame e lançamento de novo processo licitatório, corrigindo eventuais falhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, Sala 201 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul/RS

A Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, segurança jurídica e boa-fé. Além disso, preconiza o princípio da autotutela que a Administração possui o poder de controlar seus próprios atos podendo **anulá-los ou**, quando inconvenientes ou inoportunos, **revogá-los**.

Tal entendimento possui previsão nas Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, note-se:

Súmula 346: A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A autotutela administrativa encontra respaldo no artigo 53 da Lei nº 9.784/99: "art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos", respeitados os ditames temporais impostos pelo art. 54 da Lei nº 9.784/99: Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. § 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento. §2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Isso posto, atentando-se, também, que se tratam de possíveis inconsistências indicadas pelo TCE/RS, que serão oportunamente corrigidas, entendo que possível a anulação do processo licitatório.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em face dos fundamentos de fato e de direito apresentados, opina-se, sob a ótica estritamente jurídica, pela possibilidade da anulação/revogação do processo licitatório.

É o parecer¹. À apreciação superior.

Caçapava do Sul, RS, 10 de outubro de 2022.


CÁSSIO CESAR MUNHOZ SILVA
ADVOGADO – PGM
OAB/RS 107.871

DE ACORDO
11/10/22

¹[1] Mesmo quando obrigatório, salvo disposição legal expressa, o parecer não tem natureza vinculante, sendo somente ato que manifesta opinião técnica sobre determinado assunto de interesse da Administração Pública. Em outras palavras, a conclusão do parecer não obriga a autoridade à qual ele se dirige. (CARVALHO, 2022). Manual de Direito Administrativo, 10ªEd, 2022, pág.323.

**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº 3323/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, torna público que **ANULA** o **Edital nº 3323/2022**, que trata da contratação de empresa para execução de **serviços de pavimentação a ser executada em 6 ruas**, com base no Caput do Art. 49 da Lei nº 8.666/93, devendo ser lançada nova licitação, promovendo-se algumas adequações necessárias.

Caçapava do Sul, 11 de outubro de 2022.

GIOVANI AMESTOY DA SILVA,
Prefeito.